



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial do Estado na Internet.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Estado do Acre deverá disponibilizar, em seu endereço eletrônico na **internet**, a íntegra de todas as edições do diário Oficial do Estado.

**§ 1º** A versão digital do Diário Oficial do Estado deverá ser alocada em página da **internet** específica, devendo ser atualizada simultaneamente a cada publicação.

**§ 2º** A página oficial do Poder Executivo divulgará, com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico do Diário Oficial do Estado do Acre, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre